TERMO DE CONTRATO N° 09/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ – CRO/CE COM A EMPRESA DIXI VEXT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO**, com sede na Rua Gonçalves Ledo, 1655, Joaquim Távora, Fortaleza, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.299.589/0001-10, neste ato representada pelo seu presidente, **Dr. GLÁDYO GONÇALVES VIDAL**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, ao final assinado, e do outro lado, a empresa **DIXI VEXT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 15.077.663/0001-81, com sede na Rua Professora Antônia Reginato Viana, n° 485, bairro Capão da Imbuia, Curitiba-PR, CEP 82.810-300, neste ato representada pelo Sra. Veridiana Cristina Paulino , inscrita no CPF n° 058.416.849-73. , no final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a: **AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLEMENTAÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO ON-LINE COM PLANO PERSONALIZADO PARA ATÉ 30 COLABORADORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO ATRAVÉS DA COLETA DE BIOMETRIA DOS SERVIDORES DESTE REGIONAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Fundamenta-se este contrato no Processo Simplificado de Dispensa de Licitação n° 001/2023-DLS, com fulcro no art. 75, II c/c art. 95, II, ambos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global deste contrato é de **R$ 1.078,80** (um mil e setenta e oito reais e oitenta centavos) a ser pago de forma mensal no valor de **R$ 89,90** (oitenta e nove reais e noventa centavos) durante um período de 12 (doze) meses a contar do início do prazo de vigência deste contrato.

3.2. A CONTRATADA deverá mensalmente emitir boleto ou indicar os dados bancários para a realização de transferência, como forma de pagamento do valor mensal do contrato juntamente com a Nota Fiscal e as respectivas certidões negativa de débitos

#490740f6-913e-4101-b8c0-e0b459fd48e2

federal, estadual e municipal, que deverão ser enviadas com conjunto para o seguinte endereço eletrônico: *financeiro@cro-ce.org.br*.

3.3. O pagamento dar-se-á no prazo de até 30 dias, após a emissão da Nota Fiscal e validação de todas as certidões negativas exigidas.

3.4. No valor acima estão contratado incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive **suporte técnico**, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE, VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO

4.1. O presente contrato terá prazo de validade de 12 (doze) meses, sendo iniciada a contagem da sua vigência a partir da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente por igual período limitado ao prazo de 5 (cinco) anos, nos moldes e condições do art. 106, §2°, da Lei 14.133/2021.

4.2. O preço inicialmente contratado é fixo e irreajustável no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em 10 de maio de 2023.

4.3. Na hipótese de o presente contrato superar o prazo de 1 (um) ano, este poderá ser reajustado pelo índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, devendo a data base considerada nesta apuração ser a data da proposta ofertada pela contratada, com fulcro no art. 6°, inciso LVIII e art. 25, § 7° e 8°, inciso I, ambos da Lei n° 14.133/2021.

4.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

5.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#490740f6-913e-4101-b8c0-e0b459fd48e2

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O regime de execução desse contrato será o de empreitada por preço global, tal como definido no art. 6°, inciso XXIX, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DOS RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios da entidade contratante, sendo, para tanto indicada a dotação orçamentária de n° 6.2.2.1.1.01.04.04.004.013 – Despesas com Software.

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Proposta Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

8.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

8.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

8.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.4.3. Indenizações e multas.

#490740f6-913e-4101-b8c0-e0b459fd48e2

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante obrigar-se-á a:

9.1.1. Exigir o fiel cumprimento do Contrato, bem como zelo na prestação do fornecimento e do suporte técnico, quando necessário.

9.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na realização dos serviços objeto deste Contato;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual;

9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

9.1.5. Assegurar o acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

9.2. Este Conselho não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada obrigar-se-á a realizar os serviços, objeto do presente Contrato, assim como deverá cumprir integralmente as demais disposições deste;

10.2. A Contratada deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

10.3. O software objeto do presente contrato ficará hospedado nos servidores da CONTRATADA de forma que não haverá necessidade de instalação em servidores ou computadores da CONTRATANTE, sendo o acesso ao software realizado através de navegadores web, que necessita de sinal de internet, de responsabilidade da CONTRATANTE.

10.4. A CONTRATADA deverá garantir que o software funcionará regularmente. Na ocorrência de falhas de programação, a CONTRATADA obrigar-se-á a corrigi-las, podendo a seu critério substituir a versão do software, para garantir o seu pleno funcionamento.

10.5. A CONTRATADA prestará suporte técnico à CONTRATANTE sempre que necessário por meio de chat remoto ou outro meio hábil a solução disponível.

#490740f6-913e-4101-b8c0-e0b459fd48e2

10.6. A CONTRATADA se compromete a manter o software hospedado seguramente em seus servidores, mantendo o backup de segurança de todos os dados e/ou arquivos de registros.

10.7. A CONTRATADA se compromete a realizar ou disponibilizar treinamentos, ainda que por meio remoto, com fim de instruir o uso do software aos servidores que o utilizarão.

10.8. A CONTRATADA compromete-se em abster de cobrar qualquer custo de implantação do software.

10.9. A CONTRATADA deverá garantir que o software disponibilizado suportará banco de horas ilimitado, app mobile gestor, app mobile funcionário, ajustes manuais dentro do sistema, coleta automática, horas extras, política de escala, espelho de ponto, assinatura digital pelo aplicativo e sistema, suporte ilimitado, assim como deverá ser capaz de emitir relatório de todos os funcionários e relatório de horas em atraso, horas extras, horas trabalhadas e falta,

10.10. A CONTRATADA se compromete a abster-se de utilizar de qualquer mão de obra de pessoa menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, assim como de permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.11. A CONTRATADA se compromete a cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.12. A CONTRATADA se compromete a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13. A CONTRATADA se compromete a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.14. A CONTRATADA responsabilizar-se-á com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

#490740f6-913e-4101-b8c0-e0b459fd48e2

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(a) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

#490740f6-913e-4101-b8c0-e0b459fd48e2

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

#490740f6-913e-4101-b8c0-e0b459fd48e2

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o presente Contrato juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Fortaleza-CE, 06 de junho de 2023.

DIXI VEXT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E:15077663000181

Assinado digitalmente por DIXI VEXT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E:15077663000181
ND: C=BR, S=PR, L=CURITIBA, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=AR CDPR, OU=Videoconferencia, OU=37637423000127, CN=DIXI VEXT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E:15077663000181
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.06.07 08:50:28-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ – CRO/CE
Sr. GLÁDYO GONÇALVEL VIDAL
PRESIDENTE DO CRO/CE
CONTRATANTE

DIXI VEXT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA
CNPJ n° 15.077.663/0001-81
Veridiana Cristina Paulino
CPF n° 058.416.849-73.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:_____
CPF:_____

NOME:_____
CPF:_____

#490740f6-913e-4101-b8c0-e0b459fd48e2

Comprovante de Assinatura Eletrônica

contraktor

Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 07/06/2023 às 17:43:17 (GMT -3:00)

TERMO DE CONTRATO - DIXI VEXT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA (2)

ID única do documento: #490740f6-913e-4101-b8c0-e0b459fd48e2

Hash do documento original (SHA256): 9e514bb9d956d58e095f3e405797c87a3c427d193f805f89785d0bd41d0f445b

Este Log é exclusivo ao documento número #490740f6-913e-4101-b8c0-e0b459fd48e2 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (1)

✓ CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARA (Participante)
Assinou em 13/06/2023 às 17:19:24 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
07/06/2023 às 17:43:17 (GMT -3:00)	JOSIANE LOBO solicitou as assinaturas.
13/06/2023 às 17:19:24 (GMT -3:00)	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARA (Autenticação: e-mail gestaodecontratos@cro-ce.org.br; IP: 177.19.119.220) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.